CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22/05/79

PROJETO DE LEI Nº 69/79

ASSUNTO: Lousidera de utilidade Pública a Sociedade Esportiva e Cultural Sena e Mar Clube - TEMEC

VEREADOR Barros Pinho

LEI Nº 5160 DE 04/06/79

DIOM Nº 6671 DE 08/06/79

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/03/01

Roberta Rebouças

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 051601979
Projeto: 00691979
Autor: BARROS PINHO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 5160 DE 04 DE JUNHO DE 1979.

Considera de utilidade pública a "SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR CLUBE - TEMEC".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR CLUBE - TEMEC entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 1979.

José Barros de Alencar

- Prefeito Municipal -
em exercício

Para oferecer parecer.
Fortaleza 28-05-79
Célio Matias
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 69 /79

Dispensada de Impressão e Intersticio
Em 31/5/1979.
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL PELA PAZ CLUBE - PAZ 80".

Aprovado em 1a. discussão
Em 31/5/1979.
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL PELA PAZ CLUBE - PAZ 80, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1979.

Aprovado em 2a. discussão
Em 31/5/1979.
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 31/5/1979.
PRESIDENTE

Vereador - Barros Pinho

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Esportiva e Cultural PELA PAZ Clube - PAZ 80, fundada a 1º de junho de 1936, é uma sociedade esportiva, cultural e social, com sede no bairro do Aeuripe, em Fortaleza. tem por finalidade criar intercâmbio social entre agremiações regionais congêneres, vivendo uma aproximação proveitosa e desenvolver nos jovens e crianças um verdadeiro senso de patriotismo através da educação moral e cívica.

À propositura está instruida com uma cópia do Diário Oficial e publica na íntegra, os estatutos da Associação como manda a legislação vigente.

Pelo exposto, acreditamos que a nossa merecerá a aprovação do Plenário da Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1979.

Vereador - Barros Pinho

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS, DOCUMENTO
E OUTROS PAPÉIS

Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Telefones: 1-66-21, 1-65-41 e 1.65.42
FORTALEZA — CEARÁ

CARTÓRIO MORAIS C...
Dr.
Milton Morais Correi...
...Fa...
...Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros papeis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o Livro "A-3", de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS, dele, às fls. 81v., sob o nº de órdem 562, em data de 22 de novembro de 1968, consta o registro dos Estatutos da "SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR CLUBE", sociedade civil, com séde e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu/ personalidade jurídica, depois de satisfeitas tôdas as / formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 25 de novembro de 1968.

O OFICIAL DO REGISTRO

MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR CLUBE — TEMEC

ESTATUTOS

CAPITULO I — Da Sociedade e seus fins

Art. 1.º — A Sociedade Esportiva e Cultural Terra e Mar Clube, nêste estatuto denominada TEMEC, fundada a 1.º de Junho de 1938, é uma sociedade esportiva, cultural e social, com sede no bairro do Mucuripe, em Fortaleza, Estado do Ceará, com personalidade Jurídica.

Art. 2.º — A Sociedade Esportiva e Cultural Terra e Mar Clube tem por finalidade:

a — Desenvolver entre seus associados atividades recreativas e culturais em tôdas as suas modalidades;
b — Promover reuniões, diversões esportivas, cívicas, culturais e sociais;
c — Criar e manter a biblioteca do TEMEC;
d — Fundar o Clube de Leitura como meio de organização e aproveitamento da biblioteca;
e — Criar intercâmbio de relação social entre agremiações regionais congêneres, visando uma aproximação proveitosa e desenvolver nas gerações novas um verdadeiro senso de patriotismo através da educação moral e cívica.

Art. 3.º — A Sociedade congregará número ilimitado de sócios sem distinção de sexo, côr, facção política ou crença religiosa. Sua duração será por tempo indeterminado só podendo ser dissolvida pelo voto expresso e pessoal de mais de 3/4 de socios proprietários, não podendo sua denominação ser modificada em nenhuma hipótese;

CAPITULO II — Da Classificação dos Sócios

Art. 4.º — Compor-se-á a Sociedade da seguinte classe de sócios:

a — FUNDADORES — São os que idealizaram a fundação da Sociedade;
b — BENEMÉRITOS — são os que pertencendo ou não ao quadro social prestam à Sociedade serviços relevantes;
c — PROPRIETÁRIOS — são os portadores de Ações nos valores de HUM MIL, CINCO MIL e TRINTA MIL CRUZEIROS ou outras que venham a ser emitidas;
d — CONTRIBUINTES — são os que contribuem com uma jóia e mensalidades estipuladas pela Diretoria;
e — ATLETAS — são os que pertencem ao quadro de atletas, ficando sujeitos ao pagamento de jóias e mensalidades estipuladas pela Diretoria.

CAPITULO III — Dos Direitos, Obrigações e Penalidades dos Sócios

Art. 5.º — Só serão admitidos no quadro social, as pessoas apresentadas por sócios quites com a Tesouraria cujas propostas sejam aceitas em sessão ordinária do Clube, por maioria de votos da Diretoria.

Art. 6.º — O pagamento das Ações poderá ser efetuado:

a — à vista;
b — em prestações mensais.

Art. 7.º — O atrazo do pagamento de 3 (três) prestações sucessivas acarretará em perda das ações e, consequentemente, das prestações pagas que reverterão, desde logo, em favor do patrimônio social, sem direito a qualquer reclamação.

Art. 8.º — Qualquer transferência de Títulos estará sujeita a aprovação da Diretoria e a taxas regulamentares sôbre o valor da última emissão, exceto em "causa mortis", ou em virtude de tranferência do título, de ascendentes para descendentes ou vice-versa.

Art. 9.º — À Soeiedade será assegurado o direito de preferência dos títulos.

Art. 10 — Será facultado aos sócios o direito de transferência de uma categoria à outra, mediante requerimento à Diretoria, para sua aprovação.

Art. 11 — Poderá o sócio proprietário possuir mais de um (1) título, mas não poderá exercer o direito de voto, senão como possuidor de um único título.

Art. 12 — Quando o sócio proprietário integralisar o pagamento total da sua Ação, receberá da Sociedade o título definitivo.

Art. 13 — São obrigações dos Sócios:

a — Trabalhar em prol da Sociedade;
b — Observar e não infringir as disposições estatutárias;
c — Tratar com respeito e cortezia qualquer consócio;
d — Pagar, pontualmente, as mensalidades;
e — Acatar as deliberações da Diretoria;
f — Indenizar os prejuízos que causar à Soeiedade;
g — Apresentar a carteira social do Clube quando fôr necessário, juntamente com o recibo do mês, quando se tratar de sócio contribuinte;
h — Levar ao conhecimento da Diretoria toda e qualquer irregularidade que observar no cumprimento dêstes Estatutos e do Regimento Interno;
i — Evitar dentro da Sociedade, manifestações político-partidárias ou religiosas;
j — Votar e ser votado;
l — Tomar parte nas diversões organisadas pelo Clube;
m — Frequentar a séde social com sua família.

§ único — Só poderá votar e ser votado o sócio proprietário maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 14 — O Sócio que infringir qualquer dispositivo dêste Estatuto ficará sujeito às seguintes penalidades:

a — Advertência verbal;
b — Advertência escrita;
c — Suspensão dos direitos sociais até noventa dias;
d — Eliminação do quadro social.

§ — 1.º — As penalidades previstas nas alíneas a, b e c, serão aplicadas pela Diretoria e, a do item d, pelo Conselho Superior, por proposta da Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

§ 2.º — Os sócios poderão recorrer ao Conselho Superior no caso de Suspensão e Eliminação.

Art. 15 — Serão passíveis de penalidades os sócios que:

a — Atrazarem três (3) mensalidades consecutivas;
b — Recusarem a indenizar os cofres da Sociedade por qualquer prejuízo que causarem em objetos de sua propriedade ou que se encontrem sob sua responsabilidade;
c — Desviarem ou concorrerem para o extravio de valores do Clube;
d — Por atos praticados contrários à convivência social;
e — Por ofensa moral aos Diretores do TEMEC, ou por desrespeito à Sociedade;

Art. 16 — O sócio que fôr eliminado do quadro social só poderá ser readmitido quando decorridos 12 (doze) meses do seu afastamento e a critério da Diretoria.

Art. 17 — Os sócios proprietários que foram eliminados do quadro social não terão direito a indenizações por parte da Sociedade, recebendo apenas o valor pago pelo seu título.

Art. 18 — As penalidades aplicadas serão comunicadas por escrito ao sócio atingido.

CAPITULO IV — Dos poderes Sociais

Art. 19 — São poderes sociais da Sociedade:
a — Assembléia Geral;
b — Conselho Superior
c — Diretoria Deliberativa;

Art. 20 — A Assembléia Geral é o órgão de soberania do TEMEC e, quando convocada, funcionará com dois terços (2/3) de sócios existentes na primeira convocação e na segunda e última com qualquer número de sócios.

Art. 21 — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinàriamente, de dois em dois anos, no segundo domingo de Maio, para eleger o Conselho Superior, a Diretoria Deliberativa e o Conselho Fiscal e, na primeira quinzena de Junho para a posse dos novos poderes. Extraordinàriamente sempre que fôr convocada pelo Presidente da Sociedade, pelo Conselho Superior ou por 2/3 (dois terços) de sócios proprietários a fim de tratarem de assuntos relevantes.

§ único — A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado ou em um órgão de maior penetração, com antecedência mínima de dez (10) dias. Não se realizando a Assembléia em primeira convocação, a segunda convocação poderá ocorrer 1/2 (meia) hora depois, com qualquer número de sócios.

Art. 22 — Os trabalhos da sessão de Assembléia Geral serão instalados pelo Presidente da Sociedade que, em seguida, pedirá a aclamação de um sócio para dirigi-los, bem como dois (2) Secretários e dois (2) Escrutinadores.

§ 1.º — As deliberações serão tomadas por meio de votos diretos, sendo secretos ou não, conforme o caso que será tratado, ficando esta deliberação a critério da própria Assembléia.

§ 2.º — De cada sessão será lavrada uma ata, redigida por um dos Secretários que o Presidente designar e assinada pela mesa.

Art. 23 — É competência da Assembléia Geral Extraordinária:

a — Resolver sôbre matéria que diga respeito a existência da Sociedade, ressalvados nos casos expressos nêstes estatutos.

b — Quando visarem outros fins que não sejam os determinados nos números anteriores dêste artigo, cuja convocação seja com antecedência de dez (10) dias, anunciando a matéria do que se vai tratar.

Art. 24 — O Conselho Superior, composto de cinco (5) membros efetivos e cinco (5) suplentes, é o órgão de manifestação coletiva da Sociedade, com mandato de dois anos.

§ 1.º — O Conselho Superior reunir-se-á ordinàriamente uma vez por mês e, extraordinàriamente, quando regularmente convocado.

§ 2.º — Só podendo funcionar, com a maioria dos seus membros, o Conselho Superior tomará decisões por maioria de votos.

§ 3º. — O membro do Conselho Superior que uma vez ciente de sua eleição, não tomar posse dentro de 15 (quinze) dias ou faltar a três (3) sessões consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato.

§ 4.º — Os membros suplentes substituirão os efetivos em suas faltas e impedimentos e completarão o mandato em caso de renúncia ou morte.

Art. 25 — Compete ao Conselho Superior:

a — Eleger seu Presidente, Vice-dito, e Secretário;

b — Tomar conhecimento do relatório anual da administração e do balancete financeiro e patrimonial, julgando as contas que já tiverem o parecer do Conselho Fiscal;

c — Conhecer e julgar os atos da Diretoria, em grau de recurso, relativamente à aplicação de penalidades superiores a três (3) meses e eliminação.

d — Propor a reforma dos Estatutos por aprovação da Diretoria e julg-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

mente, com os demais poderes, em Assembléia Eleitoral, sendo que sòmente o Presidente pode exercer o direito de voto em sessões da Diretoria, competindo-lhe:

a — organizar e dirigir a educação física e dos esportes para todas as modalidades, e nas suas diferentes seções, para tôdas as classes de associados;

b — organizar e dirigir os torneios externos e internos e os patrocinados pela Federação Cearense de Desportes a quem a Sociedade se encontra filiada;

c — propor à Diretoria Deliberativa as providências necessárias para o melhor andamento dos esportes no TEMEC;

d — suspender ou eliminar qualquer atleta que faltar com o regulamento ou desrespeitar o regimento interno dêste Departamento;

e — observar as côres do uniforme: VERDE, ENCARNADO, e BRANCO, cores do TERRA E MAR CLUBE.

CAPITULO XI — Das Disposições Gerais

Art. 45 — A Sociedade elaborará o seu regimento interno, no prazo de noventa (90) dias, sem prorrogação, a partir da publicação dêstes estatutos, no qual dentre outros assuntos será regulamentado o seguinte:

a — atribuições individuais dos membros da Diretoria Deliberativa, bem como dos outros poderes sociais;

b — as normas a serem observadas nas Assembléias Gerais;

c — as atividades do Departamento de Esportes e das Comissões de Sindicâncias e Propaganda, do Departamento Cultural e outros órgãos que porventura venham a ser constituídos;

d — instituirá o compromisso de honra de cada Diretor.

Art. 46 — Os sócios proprietários do "Terra e Mar Futebol Clube" passarão, com suas ações patrimoniais, a constituir o quadro de sócios proprietários da Sociedade que hoje se constitue.

§ único — Dentro de trinta (30) dias após a aprovação dêstes Estatutos a Diretoria Deliberativa substituirá os títulos patrimoniais do "Terra e Mar Futebol Clube" pelos da "Sociedade Esportiva e Cultural Terra e Mar Clube".

Art. 47 — Os presentes estatutos, que constituem a Lei Orgânica da Sociedade, só poderão ser transformados ou alterados, depois de dois anos de sua aprovação, revogando-se as disposições constantes do estatuto registrado no livro n. 5 (cinco) do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o n. de ordem 468 (quatrocentos e sessenta e oito), de 30 de setembro de 1947, publicado no Diário Oficial do Estado em 25.09.1947.

CAPITULO XII — Disposições Transitórias

Art. 48 — O mandato dos poderes constantes das alíneas b e c, do artigo 19, eleitos sob a vigência dêstes estatutos, será concluido a 31 de maio de 1966.

§ único — As eleições para os poderes citados nêste artigo realizar-se-ão vinte (20) dias após a publicação dêstes estatutos no Diário Oficial do Estado, estando, desde já, convocada a Assembléia Eleitoral.

Fortaleza, 7 de setembro de 1964.

A COMISSÃO:

Aladyr da Justa Teixeira — Presidente
Joel Sudário de Moura — Relator
Francisco Evangelista da Silva

Aprovada em sessão de Assembléia Geral Extraordinária realizada a cinco (5) de outubro de 1964.

aa) Fe. José Nilson Oliveira Lima
Dr. José Girão Frota

(Cr$ 60.000,00) Talão N.

PASCHOAL DE CASTRO ALVES S/ A — Comércio, Indústria e Agricultura

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA realizada em 5.10.1964.

Aos 5 (cinco) dias do mês de outubro de 1964, nesta Cidade de Fortaleza, na sede social do "Paschoal de Castro Alves S/A — Comércio, Indústria e Agricultura", reuniram-se todos os acionistas da Cia., como se comprova pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas" para a Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade a qual teve início às 8 horas da amanhã. Abrindo os trabalhos, o Diretor-Gerente Ivan Moreira de Castro Alves assumiu a direção dos mesmos e convidou a mim Luiza Costa, para secretariar referidos trabalhos. A seguir, solicitou o Sr. Presidente que fôsse lido o memorandum de convocação emitido a todos os acionistas, cujo documento é do seguinte teôr: "Fortaleza, 21 de setembro de 1964. Sr. Acionista — Pelo presente fica V. S. convocado a se fazer presente à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de outubro às 8 horas da manhã, na sede social, nesta Cidade de Fortaleza, à fim de tomar conhecimento, debater e votar o seguinte: tomada de incorporação de reservas para efeito de aumento de capital; b) pronunciamento de um cargo na Diretoria; c) modificações na mesma Diretoria; d) outros assuntos de interesse da Sociedade. Ass. Ivan Moreira de Castro Alves — Diretor-Gerente". A seguir disse o Sr. Presidente que a reunião tinha por objetivo principal a incorporação das reservas lançadas ao Fundo para aumento de capital, no importe de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) correspondente aos créditos dos exercícios de 1962 — 1963, cuja utilização teve amparo legal nos precisos têrmos do que dispõe o Artigo 196 do Regulamento do Impôsto de Renda. (Lei 3.470 Art. 23, § 1.º) e ainda a escolha do novo Diretor-Presidente da Cia., tendo em vista o falecimento do fundador da Sociedade Sr. Paschoal de Castro Alves, cujo espólio, estava ali representado pelo Sr. Ivan Moreira de Castro Alves, inventariante dos bens do "de cujus", como se infere da certidão anexa, a qual, ficando fazendo parte integrante do presente processo, para efeito de arquivamento no Registro do Comércio. Achando ainda o Sr. Presidente, que a Assembléia ali reunida, deveria igualmente pronunciar-se quanto a modificação de alguns cargos da Diretoria, autorizando-me que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria, a qual é do seguinte teôr: PROPOSTA DA DIRETORIA — Srs. Acionistas. As operações desenvolvidas pela Sociedade que dirigimos, evidencia o ritmo ascencional dos nossos negócios, tudo fazendo crer que essa posição tende a solidificar-se cada vez mais. Mas, como consequência principal do aludido progresso das nossas atividades que é imperioso aumentar o nosso capital, a fim de que tenhamos os recursos, possamos imprimir um ritmo mais acelerado às nossas operações, notando desde da instalação que fizemos recentemente de uma secção especializada de artigos eletro domésticos. A realização dos nossos planos, impõe um aumento de capital de Cr$ 25.000.000,00 para 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros). A sua concretização será obtida com a emissão de 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias e nominativas. A integralização dêsse aumento, será feita com a utilização da parcela de Cr$ 60.000.000,00 creditada ao Fundo para Aumento de Capital em poder da Sociedade, tendo em vista ainda o desaparecimento do Fundador da Cia. Sr. Paschoal de Castro Alves, tornou-se indispensável a eleição do seu substituto. Assim, deverá a Assembléia Extraordinária eleger o nôvo Diretor Presidente da Cia. Por outro lado, tendo em vista a necessidade de algumas modificações na Diretoria, e, em decorrência da vaga existente na mesma, deve a Assembléia extraordinária a ser realizada, pronunciar-se quanto às modificações indispensáveis à boa administração da Cia., e ainda ao provimento da vaga já referida. Se a presente Proposta fôr aprovada, o Artigo 6.º dos nossos Estatutos, passará a ter a seguinte redação: "Artigo 6.º — O Capital Social, é de Cr$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros) representado por 85.000 (oitenta e cinco mil) ações ordinárias e nominativas do valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma". Esperamos pois que a presente Proposta mereça da parte dos Srs. Acionistas, a melhor acolhida. Fortaleza, 10 de setembro de 1964. Ass. Ivan Moreira de Castro Alves — Diretor-Gerente; Laerte Moreira de Castro Alves — Diretor-Comercial; José Cirilo Bezerra — Diretor-Secretário; Luiza Costa — Diretor-Administrativo; Idilva Castro Alves de Barros Leal; Eunice Castro Alves Fernandes de Melo e Josefa de Azevedo Bezerra, Diretores Adjuntos. "Continuando, autorizou o Sr. Presidente a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sôbre os assuntos objeto do temário, cujo documento é do seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixos assinados, membros do Conselho Fiscal de Paschoal de Castro Alves S/A — Comércio, Indústria e Agricultura, tendo estudado atentamente a Proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social de Cr$ 25.000.000,00 para Cr$ 85.000.000,00 e ainda os demais assuntos constantes do Edital de Convocação, opinam no sentido de que referida Proposta deva ser aprovada pelos Srs. Acionistas, tendo em vista a sua manifesta oportunidade e conveniência dos interêsses sociais. Fortaleza, 30 de setembro de 1964. Ass: José Leite Martins; Elizeu Souza Pereira e Waldir Alves da Silva". Posto em discussão o assunto relacionado com o aumento de capital, foi o mesmo, após amplamente debatido pela Assembléia, aprovado pela unanimidade dos acionistas. Disse a seguir o Sr. Presidente, que passaria a tratar do assunto relacionado com a segunda parte do temário, razão, pela qual solicitava dos presentes que se pronunciassem, quanto as modificações que deveriam se operar na Diretoria e bem assim a eleição do novo Presidente da Sociedade. Pediu a palavra a acionista Margrit Meyer de Castro Alves e solicitou dos presentes que, mediante escrutínio secreto, procedesse a eleição do nôvo Diretor-Presidente, fazendo, por outro lado, as modificações propostas pela Diretoria no que diz respeito à administração da Sociedade. Aprovada a proposição à unanimidade, nomeou o Sr. Presidente os Diretores Josefa de Azevedo Bezerra e Idilva Castro Alves de Barros Leal, para escrutinadores. Realizada a eleição é procedida a apuração, verificou-se o seguinte resultado: para Diretor-Presidente, Ivan Moreira de Castro Alves, para Diretor-Gerente, Laerte Moreira de Castro Alves; para Diretor-Comercial, Francisco Gentil de Araújo. Os demais cargos da Diretoria continuaram ocupados pelos atuais titulares. A escolha dos nôvos Diretores foi acolhida com expressões de regozijo pelos presentes. Disse então o Sr. Presidente que em virtude do Diretor Comercial Francisco Gentil de Araújo, ser pessoa estranha à Sociedade, ficava o mesmo, convidado a apresentar à mesa, 100 (cem) ações em garantia de sua gestão, nos precisos têrmos do que dispõe o Artigo 11 dos Estatutos Sociais. Cumprida essa formalidade, declarou o Sr. Presidente empossado o novel Diretor a quem foi atribuida a remuneração de Cr$ 210.000,00 mensalmente, a título de pro-labore, por deliberação da Assembléia. Disse então o Sr. Presidente que estando cumpridas tôdas as formalidades legais, estava efetivado o aumento de capital da Sociedade de Cr$ 25.000.000,00 para Cr$ 85.000.000,00 declarando que seriam distribuidas aos acionistas as novas ações, decorrentes dêste aumento na proporção dos que os mesmos já possuem na Cia. Facultada a palavra, falou o Sr. Francisco Gentil de Araújo, nôvo Diretor-Comercial, para agradecer a distinção que lhe fora conferida, e para pedir à Assembléia um voto de saudade à quele que foi um cidadão de virtudes acrisoladas, um exemplo autêntico de honradez que constitui com o seu idealismo a Sociedade cuja direção passava a integrar — PASCHOAL DE CASTRO ALVES. Em nome da Sociedade, falou o Sr. Presidente para agradecer a homenagem prestada ao seu fundador e conclamou todos a trabalharem para maior grandeza da instituição tendo sempre presente a figura do seu idealizador. Nada mais havendo a tratar, disse o Sr. Presidente que ia suspender a sessão, pelo tempo necessário à redação da ata, o que foi feito e após, uma vez reaberta a sessão continuou em uso da palavra o Sr. Presidente que explicou que estava encerrada a sessão pelo Sr. Presidente, eu Luiza Costa, na qualidade de Se-

Dispensado de tramitação e leitura
Em 31/5/79
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 07/79

Ao Projeto de Lei nº69/79

O Vereador Barros Pinho apresentou à consideração do Plenário o anexo projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Sociedade Esportiva e Cultural Terra e Mar Clube - TEMEC".

A Sociedade Esportiva e Cultural Terra e Mar Clube- TEMEC, fundada a 1º de junho de 1938, é uma sociedade esportiva, cultural e social, com sede no bairro do Mucuripe, em Fortaleza.

A entidade tem por objetivo promover a instrução educacional, bem como promover a defesa das causas justas dos seus associados, criar intercâmbio social entre agremiações regionais congêneres, visando uma aproximação proveitosa e desenvolver nos jovens e crianças um verdadeiro senso de patriotismo através da educação moral e cívica.

A propositura está instruida com uma cópia do Diário Oficial e publíca na íntegra, os Estatutos da Associação como manda a legislação vigente.

Isto posto, acreditamos que a mesma merecerá a aprovação do Plenário da Casa.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1979.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 69/79.

APROVADO 13/6/79 PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a "SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR CLUBE - TEMEC".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR CLUBE - TEMEC entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1979.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Of. nº 928

Fortaleza, 04 de junho de 1979.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei " aprovada por esta Câmara que " Considera de utilidade pública a Sociedade Esportiva e Cultural Terra e Mar Clube - TEMEC -".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sergio Costa
PRESIDENTE, em exercício

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
NESTA